



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHAIS - PROJUDI
 Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: 41
 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014539-55.2017.8.16.0033

Processo: 0014539-55.2017.8.16.0033

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$1.708,22

Exequente(s): • Município de Pinhais/PR (CPF/CNPJ: 95.423.000/0001-00)
 WANDA DOS SANTOS MALLMANN, 536 - Centro - PINHAIS/PR - CEP:
 83.323-400

Executado(s): • RESIDENCIAL PLANO LEVE (CPF/CNPJ: 03.447.642/0001-21)
 CONSELHEIRO LAURINDO, 825 CONJUNTO 1101 - Centro -
 CURITIBA/PR - CEP: 80.060-100

TERMO DE PENHORA

Aos 03 de Setembro de 2018, nesta cidade e comarca de Pinhais, Estado do Paraná, em Cartório, presente a **Dra. Rita Borges de Area Leão Monteiro – Juíza de Direito Substituta**, comigo o Técnico Judiciário, ao final subscrito, foi lavrada a respectiva penhora sobre o seguinte bem: **“Fração Ideal do Solo de 0,00631, que corresponderá ao APARTAMENTO n. 104, do BLOCO 04, do Tipo 1, no 1º andar ou 2º pavimento, do "CONJUNTO COMERCIAL E RESIDENCIAL NOVA CIDADE I", Pinhais/PR, com demais características e confrontações constantes da Matrícula nº 21.380 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhais/PR”**, não podendo referido bem ser utilizado sem expressa autorização deste Juízo. Valor da causa atualizado em 26/07/2018 no importe de R\$ **1.845,88** (hum mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme mov. 24.2. Tudo em conformidade com o contido nos autos acima descritos. Do que para constar lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Marcelo José Merlin, Técnico Judiciário, Portaria nº 001/2017, o digitei e o subscrevi.

Rita Borges de Area Leão Monteiro
Juíza de Direito Substituta

